

**Resolução nº5 de 18 de dezembro de 2020.**

**Estima a receita e fixa a despesa do Consórcio Intermunicipal de Saúde do Grande Sarandi, CNPJ nº 04.828.326/0001-62, situado no município de Sarandi-RS, para o exercício de 2021 em R\$3.600.000,00(três milhões, seiscentos mil reais).**

Faço saber que os Prefeitos aprovaram e ele sanciona e promulga a seguinte resolução.

**Art.1º** - O Orçamento do Consórcio Intermunicipal de Saúde do Grande Sarandi, para o exercício de 2021 estima a receita e fixa a despesa em R\$3.600.000,00(três milhões, seiscentos mil reais).

§ 1º - A Receita do consórcio será realizada mediante a arrecadação das receitas: de aplicações financeiras dos recursos disponíveis; das transferências dos municípios consorciados e demais receitas, na forma da legislação em vigor.

§ 2º - A Despesa do consórcio será realizada segundo a apresentação dos anexos integrantes desta Resolução, obedecendo à classificação institucional, funcional programática e natureza.

**Art. 2º** - Fica o Presidente do consórcio autorizado a remanejar, por Resolução, dotações de um elemento de despesa para outro, dentro de cada projeto, atividade ou operação especial, bem como entre sub-elementos.

**Parágrafo Único** - Os remanejamentos realizados na forma do “caput” deste artigo não serão considerados para os efeitos do limite estabelecido no artigo 3º da presente Resolução.

**Art. 3º** - O Presidente do consórcio está autorizado, nos termos do artigo 7º da Lei Federal nº 4.320/64, a abrir crédito adicional suplementar, até o limite de 30% (trinta por cento) da Receita Estimada para o orçamento, utilizando como fonte de recursos:

**I** – O excesso ou provável excesso de arrecadação, observada a tendência do exercício.

**II** – A anulação dos saldos de dotações orçamentárias desde que não comprometidas.

**III** – superávit financeiro do exercício anterior, de acordo com o recurso.

**Parágrafo único** – Excluem-se deste limite, os créditos adicionais suplementares, decorrentes de resoluções específicas aprovadas no exercício.

**Art. 4º** - As despesas por conta das dotações vinculadas a convênios, operações de créditos e outras receitas de realização extraordinária só serão executadas ou utilizadas de alguma forma, se estiver assegurado o seu ingresso no fluxo de caixa.

**Parágrafo Único** – Os saldos dos recursos vinculados ou livres não utilizados no exercício de 2020 serão destinados à abertura de créditos adicionais suplementares no orçamento de 2021, com a mesma finalidade, até o limite do saldo bancário disponível, por ato do Presidente do Consórcio.





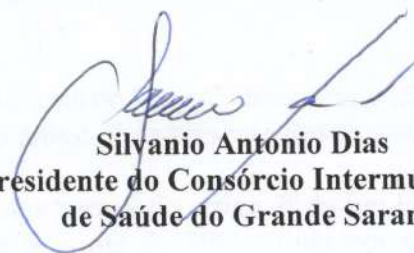
**Art. 5º** - Os recursos oriundos de convênios não previstos no orçamento da receita, ou o excesso de arrecadação, poderão ser utilizados como fontes de recursos para abertura de créditos adicionais ou suplementares de projetos, atividades ou operações especiais, por ato do Presidente do consórcio.

**Art. 6º** - As receitas de realização extraordinária, oriundas de convênios, operações de crédito e outras, não serão consideradas para efeito de apuração do excesso de arrecadação para fins de abertura de créditos adicionais suplementares e especiais.

**Art. 7º** - Fica Autorizada a inclusão de rubricas de receitas, durante o exercício de 2019, dos entes admitidos como partícipes do consórcio, e dos convênios celebrados, bem como a abertura dos créditos adicionais necessários.

**Art. 8º** - Fica o Presidente do consórcio autorizado a firmar convênios com os governos federal, estadual e Municipal, na forma da legislação vigente.

**Art. 9º** - A Presente resolução vigorará durante o exercício de 2021, tendo seus efeitos a partir de 1º de Janeiro de 2021.



**Silvano Antonio Dias**  
**Presidente do Consórcio Intermunicipal**  
**de Saúde do Grande Sarandi**